



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2024-PPGESA/UNICENTRO, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece normas para concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de estudos no âmbito da Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia Sanitária e Ambiental, associação ampla entre UNICENTRO e UEPG.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental - PPGESA, associação ampla entre UNICENTRO e UEPG, de acordo com o Artigo 14 do Regulamento do Programa, e no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de Mestrado do PPGESA;

Considerando a Portaria CAPES nº 76/2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social fomentado pela CAPES;

Considerando a Portaria CAPES nº 79/2023, que altera o anexo da Portaria CAPES nº 76/2010.

Considerando a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerado a Resolução CEPE/UNICENTRO nº 33/2023, que estabelece diretrizes na perspectiva de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

Considerando a deliberação do Colegiado e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental, PPGESA, em reunião realizada no dia 14 de março de 2024, conforme registrado na Ata nº 60/2024-PPGESA:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer critérios e normas para concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de estudos concedidas por órgãos financiadores públicos e privados para os estudantes do PPGESA, associação ampla entre UNICENTRO e UEPG.

Art. 2º São requisitos e condições essenciais para a concessão e a manutenção de bolsas de estudos para os estudantes do PPGESA:

- I. Estar regularmente matriculado e dedicar-se às atividades do Programa;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas do Programa;



III. Realizar prática em docência de acordo com o estabelecido no regulamento vigente do Programa;

IV. Não acumular bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, exceto os casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com os órgãos de fomento.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os direitos e obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento específico.

Art. 3º A concessão de bolsas de estudo é feita mediante uma das duas possibilidades:

- I. Mediante classificação em processo seletivo para aluno regular, instaurado pelo Programa;
- II. Mediante classificação em processo seletivo para bolsas, instaurado pelo Programa;

Art. 4º A implantação inicial das bolsas deve priorizar os discentes com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º A(s) bolsa(s) de estudo, cota(s) do Programa, poderão ser concedidas por um prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogadas mediante deliberação pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º. Se, no decorrer das atividades junto ao PPGESA, os discentes bolsistas vierem a ter algum tipo de vínculo empregatício, deverão ser rigorosamente atendidos os seguintes critérios:

- I. O aluno deverá obter anuência (por escrito) do seu orientador, para que possa compatibilizar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação.
- II. Cada aluno deverá protocolizar sua solicitação junto ao Colegiado do Programa que deliberará sobre a manutenção da bolsa.

Art. 7º O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos ou bolsas, pode ser considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, sendo que para isso deve ser observado o item a seguir, como prioridade:

I. Discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO/UEPG e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

Art. 8º O aluno contemplado com bolsa de estudos deve, obrigatoriamente, realizar Estágio Docência em curso de graduação, definido em Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina, pelo orientador e Departamento Pedagógico que oferta a disciplina, bem como pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, devendo ao final do período letivo, a atividade ser atestada pelo professor responsável e orientador.



Art. 9º O aluno contemplado com bolsa de estudos deverá, semestralmente, apresentar relatório de suas atividades, as quais serão avaliadas pelo orientador e pela Comissão de Bolsas, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º O bolsista que obtiver um conceito C em duas disciplinas diferentes, ou o conceito D em uma disciplina, terá sua bolsa de estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado.

§ 2º O bolsista deverá, semestralmente, atualizar seu Currículo Lattes e ORCID.

§ 3º Para efeito de eventual prorrogação de bolsa, o bolsista deverá comprovar, anualmente, a realização de, no mínimo, três atividades correlatas à Engenharia Sanitária e Ambiental, distribuídas em cada Grupo de Produção, constantes no “Formulário indicador da produção científica e tecnológica para pós-graduandos bolsistas do PPGESA” (Anexo I).

Art. 10. A seleção de bolsistas é realizada pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme os critérios estabelecidos nos editais, respeitando as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único: A Comissão de Bolsas será constituída pelos membros do Colegiado Local do Programa.

Art. 11. A Coordenação do Programa e a Comissão de Bolsas são responsáveis pelo acompanhamento do desempenho dos bolsistas.

§ 1º Cabe à coordenação, junto a Comissão de Bolsas, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas para registro na Plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado Geral do PPGESA.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.



ANEXO I

FORMULÁRIO INDICADOR DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PARA  
PÓS-GRADUANDOS BOLSISTAS DO PPGESA

Discente bolsista: \_\_\_\_\_

Período de avaliação: \_\_\_\_\_

Data de ingresso: \_\_\_\_\_ Início da bolsa: \_\_\_\_\_ Término da bolsa: \_\_\_\_\_

Orientador(a): \_\_\_\_\_

| DISCIPLINAS CURSADAS/<br>CONCLUÍDAS: | SEMESTRE/ANO | CONCEITO |
|--------------------------------------|--------------|----------|
|                                      |              |          |
|                                      |              |          |
|                                      |              |          |

| Discriminação da Atividade  | Preenchimento pelo discente         |        |   |
|---|-------------------------------------|--------|---|
|   | Indicação<br>(assinale<br>com um X) | Quant. | Vínculo com o<br>Orientador<br>(assinale com<br>um X) |
| <b>GRUPO I - PRODUÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL</b>  |                                     |        |   |
| Autoria ou co-autoria de artigo submetido, aceito ou publicado, em periódico especializado indexado (ISNN) e listado no QUALIS/CAPES atual. |                                     |        |   |
| Artigo Qualis A1  |                                     |        |   |
| Artigo Qualis A2  |                                     |        |   |
| Artigo Qualis A3  |                                     |        |   |
| Artigo Qualis A4  |                                     |        |   |
| Artigo Qualis B1  |                                     |        |   |
| Artigo Qualis B2  |                                     |        |   |
| Artigo Qualis B3  |                                     |        |   |
| Artigo Qualis B4  |                                     |        |   |
| Livro   |                                     |        |   |
| Capítulo de Livro   |                                     |        |   |
| Patente requerida na área ou software em registro na área   |                                     |        |   |
| Patente registrada na área ou software registrado na área   |                                     |        |   |



| <b>GRUPO II - EVENTOS CIENTÍFICOS NA ÁREA E ÁREAS AFINS</b>                       |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Participação em eventos científicos na área                                       |  |  |  |
| Resumo publicado em anais de eventos internacionais                               |  |  |  |
| Resumo publicado em anais de eventos nacionais                                    |  |  |  |
| Apresentação de trabalho em evento científico                                     |  |  |  |
| Prêmios   |  |  |  |
| <b>GRUPO III – DEMAIS TIPOS DE PRODUÇÃO</b>                                       |  |  |  |
| Organização de eventos, congressos, exposições e feiras                           |  |  |  |
| Debatedor e avaliador de trabalhos científicos                                    |  |  |  |
| Participação em banca de avaliação de trabalho de conclusão de curso da graduação |  |  |  |
| Defesa de dissertação assistida no PPGESA   |  |  |  |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Discente bolsista

\_\_\_\_\_  
Orientador(a)